

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	30/08/2023 10:08:19	Data da assinatura:	30/08/2023 10:14:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/08/2023

Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (PDTIC), pautada pelos seguintes princípios:

- I - redução das desigualdades educacionais dos estudantes no tocante ao acesso às tecnologias;
- II - cooperação articulada entre as redes de ensino pública e privada e as instituições formadoras de docentes;
- III - aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de docentes; e
- VI - valorização dos docentes, por meio de políticas permanentes de estímulo à profissionalização e aperfeiçoamento no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º - São diretrizes da PDTIC:

- I - ações, programas e outras iniciativas direcionadas à formação continuada de docentes das redes públicas de ensino do Estado para as tecnologias da informação e comunicação (TICs) na educação básica;
- II - universalização dos suportes técnicos e do acesso de docentes ao uso de TICs na educação básica;
- III - harmonização entre o acesso e uso de TICs na educação básica e a retenção dos docentes nas redes públicas de ensino do Estado;
- IV - articulação entre a formação de docentes em TICs na educação básica e demais políticas e programas educacionais; e

V - monitoramento e acompanhamento do acesso e uso de TICs na educação básica, bem como a promoção de estudos a respeito da temática.

Art. 3º - São instrumentos da PDTIC:

I - estabelecimento, na forma do regulamento, de diretrizes estaduais de uso de TICs no processo e nas práticas pedagógicas da educação básica;

II - desenvolvimento de estratégias de monitoramento, acompanhamento e avaliação de uso das TICs com fins pedagógicos no sistema estadual de ensino; e

III - estímulo à formação, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de docentes em TICs aplicadas aos processos e às práticas pedagógicas da educação básica.

Art. 4º - O Poder Público garantirá apoio técnico e financeiro para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs nos processos e práticas pedagógicas da educação básica nas redes públicas de ensino do Estado.

Art. 5º - Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Acesso e Uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação na Educação Básica (Sistics), nos termos do regulamento, destinado a integrar dados quanto à formação docente e às práticas pedagógicas relacionadas ao uso dessas tecnologias.

Parágrafo Único. O Sistics deverá, em sua gestão, contar com a participação de representantes das redes públicas estadual e municipais de ensino e de organizações da sociedade civil para a elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação, adequação e garantia de aplicabilidade e efetividade da PDTIC.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 88, IV, da Constituição do Estado do Ceará

Art. 7º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.?

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE AGOSTO DE 2023.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)